

SALA TEMÁTICA: ENSINO FUNDAMENTAL

META 2 (PNE): Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada.

2.1- Os Conselhos Municipal e Estadual de Educação em colaboração com a Secretarias de educação municipal e estadual e o fórum municipal de educação deverão monitorar o acesso, a permanência e o aproveitamento escolar de todos os estudantes, em especial, os beneficiários de programas de transferência de renda e as situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, tendo os membros do conselho uma carga horária de trabalho disponível para o acompanhamento das ações, visando estabelecer condições adequadas para um melhor desempenho escolar dos alunos, em colaboração com a escola, a família e os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.2- Os Sistemas de Ensino devem criar e implementar políticas públicas específicas através de programas e projetos permanentes e contínuos de ações pedagógicas e curriculares para os estudantes que se encontram em situação de distorção idade/série/ano, diminuindo a cada dois anos em até 10 % a evasão e repetência no prazo deste plano;

2.3- O Conselho Tutelar deverá promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude e a fim de, junto com a família e a escola, garantir o acesso e acompanhar a permanência dos mesmos nas instituições de ensino;

2.4- Os Sistemas de Ensino Estadual e Municipal devem assegurar, através de concurso público, professores/as de Arte, Educação Física, História, Geografia, Ciências, Matemática, Língua Portuguesa, Língua Estrangeira Moderna e Pedagogos em todas as salas de aula das Instituições de Ensino

Fundamental de acordo com as necessidades específicas das escolas no prazo de até três anos a partir da aprovação deste plano; (LDB, Artigo 26)

2.6- A Rede Municipal de Educação deve assegurar, através de concurso público, dois professores por sala de aula da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental a fim de garantir a redução de $\frac{1}{3}$ da carga horaria atendendo ao cumprimento da lei Nº 11738/2008.

2.7- A Secretaria Municipal de Educação, através do poder executivo local, deverá garantir por meio de concurso público, a existência de Equipe Interprofissional para atender a quantidade equivalente aos Polos e Distritos onde se localizam as escolas da Rede Municipal, composta por: assistente social, pedagogo/a com especialização em psicopedagogia, fonoaudiólogo/a, psicólogas/os, enfermeiro/a, para dar apoio a estudantes, famílias e professores/as no prazo de até três anos após a aprovação deste plano;

2.8- A escola deve efetivar o diálogo com a família no curso de desenvolvimento do estudante em sua integralidade, promovendo encontros de orientação, palestras e envolvendo-a nas demais atividades, viabilizando também ações, em parceria com as diversas Instancias Governamentais, que façam frente a questões de ordem moral, ética e política da formação do individuo;

2.9- Os Sistemas de Ensino Municipal e Estadual devem oferecer transporte gratuito e fiscalizar seu funcionamento garantindo profissional qualificado, para o exercício da função, para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local. (**Lei 10 880/2004 Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)**)

e pelo programa Caminho da Escola 2007, está disciplinado pelo Decreto nº 6.768, de 2009);

2.10- Os Sistemas de Ensino Municipal e Estadual, em parceria com a União, devem oferecer o transporte gratuito e adaptado para pessoas com deficiência garantindo a participação dos estudantes em todas as atividades curriculares;

2.11- A gestão escolar e o Conselho de Alimentação Escolar devem fiscalizar e acompanhar a regularidade, quantidade e qualidade da merenda que chega a escola;

2.12- A escola, através do seu Projeto Político Pedagógico e Proposta Curricular, deve definir estratégias pedagógicas contextualizadas com a comunidade local, atendendo aos estudantes do Ensino Fundamental, com especial atenção as especificidades de estudantes indígenas, da educação especial, das escolas do campo e quilombolas;

2.13- A escola deve, no âmbito dos sistemas de ensino, flexibilizar a organização do trabalho pedagógico curricular, incluindo adequação do calendário escolar, de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região, mediante a aprovação dos Conselhos de Educação; (**LDB, Artigo 28**)

2.14- Os Sistemas de Ensino e a escola devem promover o contato/convívio junto às instituições, movimentos culturais e garantir a oferta regular de atividades culturais e esportivas para a livre fruição dos estudantes dentro e fora dos espaços escolares, viabilizando o transporte, assegurando que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;

2.15- Os Sistemas de Ensino devem garantir a oferta do Ensino Fundamental para as populações do campo, quilombolas, comunidades tradicionais nas próprias comunidades, garantindo condições de permanência dos estudantes nos seus espaços socioculturais;

2.16- Os Sistemas de Ensino Municipal e Estadual, amparados pela **Lei 6.533/1978** devem ofertar e garantir o ensino fundamental para às crianças, adolescentes e adultos que exercem atividades de caráter itinerante como trabalhadores/artistas do circo, trabalhadores de parques de diversão, de teatro mambembe;

2.17- Os Sistemas de Ensino deverão garantir o levantamento e a análise de dados relativos às especificidades dos estudantes em situação de itinerância; (Parecer **CNE/CEB n° 14/2011**);

2.18- Os Sistemas de Ensino Municipal e Estadual, amparados **pelo Parecer CNE/CEB n° 14/2011**, devem ofertar e garantir o Ensino Fundamental para as crianças, adolescentes e adultos de grupos étnicos itinerantes e daqueles que se dedicam a atividades de caráter itinerante por motivos culturais, políticos, econômicos, de saúde, tais como ciganos, indígenas, povos nômades, trabalhadores itinerantes, acampados, circenses, artistas e/ou trabalhadores de parques de diversão, de teatro mambembe, e/ou associadas às práticas agrícolas dentre outros, sem preconceito ou qualquer forma de discriminação;

2.19- As escolas deverão garantir através do Parecer **CNE/CEB n° 14/2011** a documentação de matrícula e avaliação periódica mediante expedição imediata de memorial^[2] e/ou relatório das crianças, adolescentes e jovens em situação de itinerância;

2.21- Os Sistemas de Ensino Municipal e Estadual, em parceria com a União, devem equipar e garantir as escolas com televisores, computadores, xerox, impressoras, internet, recursos multimídias em geral e garantir a sua manutenção e apoio técnico;

2.22- A escola deve garantir o tempo escolar do recreio/intervalo para todas as crianças e adolescentes de acordo a Resolução 02/2003^[3];

2.24- A escola deve garantir intervenções pedagógicas para os estudantes com baixo rendimento através de ações permanentes e contínuas, prevista no PPP;

2.25- A Secretaria Municipal de Educação, através de equipe interprofissional deve oferecer apoio e acompanhamento aos estudantes com dificuldade, transtorno ou distúrbio de aprendizagem^[4] do ensino fundamental;

2.26- As Secretarias de Educação devem acompanhar e fiscalizar a participação dos professores/as e gestores/as escolares na organização do trabalho pedagógico, nas ações de gerenciamento, na programação do tempo/horário da escola sobretudo nas responsabilidades adstritas às atividades previstas nos arts. 12, 13 e 14 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

2.27- Os Sistemas de Ensino Municipal e Estadual devem promover atividades de estímulo as múltiplas vivências esportivas aos estudantes, vinculados à planos de incentivo ao esporte educacional nas escolas;

2.28- Os Sistemas de Ensino e a escola devem assegurar que as temáticas da diversidade cultural e religiosa, gênero, sexualidade, etnia, trabalho infantil, racismo, de sexismo, homofobia, violência, bullying, cyber bullying formas de discriminação sejam objeto de tratamento didático-pedagógico e integrem o currículo dos estudantes e da formação de professores/as;

2.29- Os Sistemas de Ensino devem garantir padrões adequados de infraestrutura em 100% dos prédios escolares com espaços diferenciados dotados de ventilação, iluminação, com área coberta para atividades diversas, incluindo o recreio; com condições sanitárias adequadas e acessibilidade, espaço de convívio social; jardins; quadras poliesportivas, e, ainda, que disponibilizem: acesso às novas tecnologias: sala de audiovisual e laboratório de informática (com acesso à internet); biblioteca com amplo acervo atualizado aberta a toda a comunidade; laboratório de ciências; sala dos professores e de

reuniões pedagógicas; auditório e sala de artes; sala de reprografia; cozinha e refeitório com depósito exclusivo da merenda escolar e dos utensílios da cozinha; depósito para material de limpeza e de uso contínuo; salas destinadas à administração e coordenação pedagógica; (amparado pelo FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação que atende as exigências do MEC e que presta assistência técnica e financeira para a construção de prédios escolares) no prazo de até 10 anos a partir da vigência;

2.30- A Secretaria Municipal de Educação deve garantir o número de estudantes por classe respeitando os seguintes limites: 1º ao 3º ano, 20 estudantes, 4º e 5º ano, 25 estudantes, 6º ao 9º ano, 30 estudantes;

2.31- Os Sistemas de Ensino devem garantir, após a aprovação do Plano Municipal de Educação, que a autorização para construção de escolas, somente ocorra de acordo com as exigências de padrões mínimos e infraestruturas definidos na estratégia 2.29;

2.32- A Secretaria Municipal de Educação deve fortalecer o setor responsável pela manutenção da estrutura física das escolas municipais compondo equipes de profissionais especializados por cada polo e distrito na área de eletricidade, hidráulica e outros, a fim de atender as demandas das escolas;

2.33- Os Sistemas Municipal e Estadual devem garantir a segurança pessoal da comunidade escolar e patrimonial em todas as unidades escolares;

2.34- A escola deve desenvolver propostas curriculares, em consonância com as concepções da Proposta Curricular das Secretarias de Educação;

2.35- Garantir o cumprimento das portarias de matrícula com relação ao limite de alunos em sala de aula, compatível por metro quadrado (1,40 m²/aluno), não ultrapassando o número de estudantes definidos na estratégia 2.30

META 5 (PNE): Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental

5.1 Os Sistemas de Ensino devem fomentar junto às escolas o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas, bem como a seleção e divulgação de tecnologias que sejam capazes de alfabetizar e de favorecer a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes;

5.2 Os Sistemas de Ensino, juntamente com a escola, devem garantir e apoiar à alfabetização de crianças do campo, quilombolas, indígenas e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem a identidade cultural das comunidades citadas;

5.3 Os Sistemas de Ensino devem implantar bibliotecas nas escolas que ainda não possuem e manter os acervos, de todas as bibliotecas, atualizados para professores/as e estudantes respeitando a faixa etária ;

5.4 Os Sistemas de Ensino devem articular com as IES, programas de formação continuada e inicial de professores alfabetizadores, para atender as diferentes modalidades da educação do campo, indígena, quilombola, jovens e adultos, tendo a libras como primeira língua e a língua portuguesa como segunda língua para surdos;

5.5 Os Sistemas de Ensino devem promover ações de formação continuada de professores alfabetizadores em leitura e escrita nos diferentes componentes curriculares e cálculo nos processos de letramento e numeralização;

5.6 A Secretaria Municipal de Educação deve criar um núcleo de estudos, formação docente e acompanhamento pedagógico específico dos processos de ensino e de aprendizagem e avaliação do 1º ao 3º ano no ciclo de alfabetização.

5.7 A Secretaria Municipal de Educação e escolas devem assegurar a permanência de professores/as do 1º ao 3º ano no ciclo de alfabetização dentro do prazo máximo a contar da data de aprovação do plano.

META 6 (PNE): Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica.

6.1 Os Sistemas de Ensino Municipal e Estadual devem promover, com o apoio da União, a oferta do Ensino Fundamental público em tempo integral^[5], por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos alunos na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a sete horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola ; (LDB artigo 34, parágrafo 2)

6.2 Os Sistemas de Ensino Municipal e Estadual devem ampliar progressivamente a jornada escolar visando expandir as escolas de tempo integral, cujo período de permanência na escola atinja, pelo menos, 7 horas diárias, com previsão de infraestrutura adequada, professores e funcionários em número suficiente.

6.3 Os Sistemas de Ensino Municipal e Estadual e União devem instituir e manter, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico (quadras poliesportivas cobertas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros com chuveiros, etc.), de mobiliário adequado, aquisição e produção de material didático e formação de recursos humanos para a educação de atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

6.4 As escolas de tempo integral devem adotar medidas na organização do trabalho pedagógico para otimizar o tempo de permanência dos alunos no ambiente escolar, direcionando a expansão da jornada educativa nas suas

interrelações entre o currículo escolar e as atividades recreativas, esportivas e culturais;

6.5 Os Sistemas de Ensino Municipal e Estadual devem prover nas escolas de tempo integral, para todas as crianças e jovens matriculados, um mínimo de 03 refeições adequadas e definidas por nutricionista; monitoria das tarefas escolares; desenvolvimento da prática de esportes e atividades artísticas e culturais, associados às ações socioeducativas;

6.6 Os Sistemas de Ensino Municipal e Estadual devem atender às escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada à comunidade a ser garantido este direito, considerando-se as peculiaridades locais;

6.7 Os Sistemas de Ensino e as escolas de tempo integral devem garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola e/ou em instituições especializadas;

6.8 Os Sistemas de Ensino Municipal e Estadual e as escolas de tempo integral devem orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos (as) das escolas da rede pública do ensino fundamental.

META 7 (PNE): Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb: 6,0 nos anos iniciais do ensino fundamental; 5,5 nos anos finais do ensino fundamental;

7.1 Os Sistemas de Ensino Municipal e Estadual devem definir projetos e programas que provoquem um processo contínuo de autoavaliação das

escolas, por meio de instrumentos de avaliação que orientem e fortaleçam as seguintes dimensões a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação, o aprimoramento da gestão democrática e melhoria da infraestrutura;

7.2 Os Sistemas de Ensino Municipal e Estadual devem construir, legitimar e publicizar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para o Ensino Fundamental e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores/as e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos, à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7.3 Os Sistemas de Ensino Municipal e Estadual devem implementar políticas de formação continuada de professores para discutir as concepções de ensino nos componentes curriculares de História, Geografia, Educação Física, Arte, Ciências, Língua Portuguesa e Matemática, assim como, de infância, juventude, currículo;

7.4 Os Sistemas de Ensino Municipal e Estadual em parceria com as escolas devem criar e implementar comissões de trabalho permanente para intervir nas instituições com menores índices do IDEB garantindo a equidade da aprendizagem e o alcance da meta projetada;

7.5 O Sistema de Ensino Municipal deve garantir assegurar a que todas as escolas públicas do sistema municipal tenham o acesso à energia elétrica, abastecimento de água tratada e esgotamento sanitário;

7.6 Os Sistemas de Ensino Municipal e Estadual em parceria com a União devem institucionalizar e manter programas de aquisição e reestruturação de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização local e regional das oportunidades educacionais;

7.7 Os Sistemas de Ensino Municipal e Estadual, em parceria com a União, devem prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas municipais, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;

7.8 Os Sistemas de Ensino Municipal e Estadual devem instituir, em sistema de colaboração com a União, programa de formação continuada de professores para promover e consolidar políticas de preservação da história e memória nacional e local;

7.9 Os Sistemas de Ensino Municipal e Estadual e escola, sob a orientação do coordenador pedagógico, devem garantir momentos de formação continuada de professores dentro da própria instituição, como uma das formas de atingir a qualidade da educação;

7.10 Os Sistemas de Ensino Municipal e Estadual, através dos Conselhos de Educação, devem intensificar a fiscalização do cumprimento dos planos de carreira, Lei Nº 11738/2008 a partir da aprovação do PME;

7.11 O Sistema de Ensino juntamente com as escolas devem fixar, acompanhar e divulgar bienalmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do Ideb e traçar objetivos, planejamentos e políticas de formação de professor a partir dos resultados obtidos;

7.12 Os Sistemas de Ensino Municipal e Estadual devem universalizar, até o primeiro ano de vigência deste PNE, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

7.13 Os Sistemas de Ensino Municipal e Estadual devem, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, oferecer o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.14 Os Sistemas de Ensino Municipal e Estadual devem estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.15 Os Sistemas de Ensino Municipal e Estadual devem garantir formação continuada para todos os coordenadores pedagógicos, bem como o acompanhamento de suas ações;

7.16 Os Sistemas de Ensino Municipal e Estadual devem instituir, validar e consolidar as atribuições do/a coordenador/a pedagógico/a, de acordo com o Estatuto do Magistério;

7.17 Os Sistemas de Ensino Municipal e Estadual devem promover Seminários Interescolares anuais para socialização e divulgação dos trabalhos, projetos e atividades político-pedagógicas e formativas realizadas no contexto de cada instituição escolar do município;

7.18 Os Sistemas de Ensino Municipal e Estadual devem garantir políticas de combate à violência na escola com especial atenção a violência doméstica e sexual através de parcerias e formação continuada de professores sobre a temática;

7.19 A Secretaria Municipal de Educação deve reforçar a parceria com a Secretaria de Segurança Pública, incentivando a implementação de projetos

que tenham o viés da formação humana pautada em valores e princípios éticos para a construção de uma base moral, familiar, social nas escolas.